ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 887/2023

LEI MUNICIPAL Nº 887/2023.

DESAFETA DO USO COMUM DO POVO O BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA SUA DOAÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SITIO BOM SUCESSO II – SANTA CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso comum do povo e doar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SITIO BOM SUCESSO II – SANTA CRUZ/RN, uma área de 267,84m² (duzentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), situada no Sítio Riacho Salgado, com o seguinte perímetro: Vértice P-0 (ao Norte), de coordenadas N=9295210 e E=0173478; deste, segue ao Norte com a distância de 10,80m até o vértice P-1, de coordenadas N=9295212 e E=0173489; deste, segue ao Leste com a distância de 24,80m até o vértice P-2, de coordenadas N=9295182 e E=0173491; deste, segue ao Sul com a distância de 10,80m até o vértice P-3, de coordenadas N=9295182 e E=0173479; deste, segue a Oeste com a distância de 24,80m até o vértice P-0 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - A área objeto da doação destina-se à construção de um novo Prédio para a continuidade do funcionamento da sede própria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SITIO BOM SUCESSO II – SANTA CRUZ/RN, cujo projeto será custeado pela própria associação.

Artigo 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
III – Iniciar a construção das obras e concluí-las no prazo de até 05 (cinco) anos.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Artigo 6º - Por ocasião da lavratura da Escritura Pública de Doação, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de agosto de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joeide Lima de Morais
Código Identificador:E76EDCC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2023. Edição 3101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/